REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

Art. 1º Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I – ADVERTÊNCIA, oral e sigilosa, nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT);

b) Transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;

c) Falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar com atitudes discrepantes em relação aos seus pares, aos discentes ou corpo técnico-administrativo;

d) Pautar-se com atitudes reveladoras de incompetência científica, artística, técnica ou didática; e,

II – REPREENSÃO, por escrito:

a) Reincidência nas faltas previstas no Item I;

b) Nas hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT);

c) Ofensa a qualquer membro do corpo técnico-administrativo, docente e discente;

d) Falta de cumprimento de diligências solicitadas em nome da Reitoria quanto a sua documentação pessoal, obrigações regimentais e de descumprimento dos programas e planos de ensino;

e) Praticar ações incompatíveis com as finalidades da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP--FASIG e as formas de conduta do magistério;

f) Violar os princípios éticos e morais defendidos pela Faculdade de Ciências da Saúde IGESP--FASIG;

g) Desobedecer as determinações emanadas por seus superiores ou pela Administração Superior ou Setorial; e,

h) Faltar as suas atividades e convocações de forma sucessiva e injustificável.

III – SUSPENSÃO, com perda de vencimentos, nos seguintes casos:

a) Nas hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT);

b) Reincidência nas faltas previstas no item II; e,

c) Desrespeito, em geral, a qualquer disposição explicita no Regimento Geral.

IV – DISPENSA, nos seguintes casos:

a) Por justa causa, nas hipóteses descritas no artigo 482 da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT);

b) Sem causa motivada pela reincidência prevista nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo ou renovação de pessoal;

c) Reincidência nas faltas previstas no Item III;

d) Por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da instituição; e,

e) Por atos que afetem publicamente a imagem da instituição.

§ 1º São competentes para a aplicação das penalidades:

I – De advertência, o Coordenador de Curso;

II – De repreensão e suspensão, o Pró-Reitor Acadêmico; e

III – De dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Reitor.

§ 2º Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, cabe recurso, com efeito suspensivo ao Conselho Universitário – CONSUN:

I – De advertência: o Coordenador de Curso, os Pró-Reitores e o Reitor;

II – De repreensão: Pró-Reitores e o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta de quaisquer membros da comunidade acadêmica;

III – De suspensão: o Reitor, por iniciativa própria ou por proposta dos Pró-Reitores ou dos Coordenadores de Curso;

IV – De demissão: o Reitor.

§ 3º Os itens descritos nesse regimento não limitam, tampouco impedem o exercício potestativo da instituição de rescisão contratual sem justa causa, nos termos da lei, acordos e convenções coletivas.

Art. 2º O docente pode solicitar afastamento sem rendimentos, obedecendo as seguintes normas:

I – Por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, antes do início do próximo período letivo;

II – Ter cinco anos de serviços ininterruptos na FASIG:

a) A Reitoria pode deferir ou indeferir o pedido do docente com menos de cinco anos de serviço.

III – Especificar o início e o término do afastamento;

IV – O término da licença deverá coincidir com o início do período letivo e deverá ser comunicado à mantenedora, no mínimo, sessenta dias antes do término;

V – A duração total do afastamento não poderá ser superior a dois anos.

VI – O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, obedecendo os mesmos prazos descritos no Item I.

VII – Considera-se demissionário o professor que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes.

Art.3º - São professores visitantes os docentes que, não tem relação empregatícia com o IGESP Educação e Saúde Ltda, assumem, por tempo determinado, encargos de natureza acadêmica ou científica na FASIG, no prazo máximo de 12 meses.

Art.4º - São professores convidados os docentes que, pertencendo aos quadros de outras instituições de ensino superior, ou de pesquisa, venham assumir encargos temporários e especiais, vinculados ao ensino, pesquisa e extensão: mediante convênio interinstitucional ou contrato especial. Os professores convidados não ministrarão aulas regulares.

São Paulo, 1º de outubro de 2020.

Fernando José Moredo

Reitor

FASIG

Faculdade de Ciências da Saúde IGESP

11 3444-4000

Rua da Consolação, 1025 - São Paulo/SP

VERSÃO 01 - NOVEMBRO / 2020